

# Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIX - Nº 22

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2001

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

#### Sumário

·	PÁGIN
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
MINISTERIO DA FAZENDA (*)	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES (*)	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*)	
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO (*)	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL(*)	
MINISTERIO DA SAUDE (*)	1:
MINISTERIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)	1:
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTÃO (*)	12
MINISTERIO DAS COMUNICACÕES (*)	10
MINIOTERIO DA CIENCIA ETECNOLOGIA (*)	13
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE (*)	14
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO (*)	-18
ENTIDADES DE FISCAL. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS(*)	19
PODER JUDICIARIO (*)	20
ÍNDICE	2

(\*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

### Ministério da Justiça

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL Coordenação-Geral Central de Polícia

PORTARIA N° 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2001

O COORDENADOR-GERAL CENTRAL DE POLÍCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.004604/00-11-SR/DPF/PA; resolve:

conceder autorização à empresa NORSERGEL - CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 12.137.071/0002-09, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército munições e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 80.000 (OITENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - SPL-TREINAMENTO; 1.800 (HUM MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS PARA CALIBRE 12; 1.000 (HUM MIL) ESTOJOS PARA CALIBRE 12 E 3.000 (TRÊS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

WILSON SALLES DAMÁZIO

(Nº 1.645-X - 29-1-2001 - R\$ 149,60)



Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF. CEP 70610-460 Telefone: (0xx61) 313-9903

## Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/GUINÉ-BISSAU

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau assinaram, em Bissau, em 5 de janeiro de 2001, Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica para a Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Sida".

O Ajuste em apreço tem o seguinte teor:

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau para a Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Sida"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Guiné-Bissau

(doravante denominados "Partes"),

Considerando

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, assinado em Brasília, em 18 de maio de 1978;

Que existe um interesse e empenho mútuos, demonstrados por ambos os Governos, no sentido da prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);

Que na Guiné-Bissau tem-se tornado imperativo o fortalecimento da resposta nacional às doenças sexualmente transmissíveis e à SIDA;

Que o Programa Nacional de VIH/SIDA do Brasil tem adquirido uma larga experiência e um alto desenvolvimento tecnológico nos últimos anos na prevenção e no controle das doenças sexualmente transmissíveis e da SIDA:

Que haja um entendimento mútuo de que a cooperação técnica deve obedecer ao princípio da horizontalidade, proporcionando um processo complementar aos esforços nacionais de compartilhar experiências, conhecimentos, tecnologias e recursos em circunstâncias de igualdade, com uma transferência recíproca, não-vertical, com base em uma agenda acordada em comum que potencialize as experiências nacionais e os aportes bilaterais;

Que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para os Governos acordantes e ajustam o seguinte:

Título I Do Objeto Artigo 1

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Apoio ao Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e SIDA".

Artigo 2

O mencionado Projeto tem como objetivo fortalecer a capacidade técnica e de gestão do Programa Nacional de Luta contra a SIDA/Ministério da Saúde da Guiné-Bissau de organizar a resposta nacional ao VIH/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Título II .
Das Instituições Participantes

Artigo 3 O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

II) o Ministério da Saúde do Brasil, por intermédio do Programa Nacional de DST/AIDS, como entidade executora das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 4

O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

I) o Ministério da Saúde da Guiné-Bissau como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e